

Acordo Coletivo de Trabalho 1º Termo Aditivo

Por este instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede à Rua Antônio Laje, nº 42, Bairro da Saúde, nesta cidade do Rio de Janeiro, CNPJ 34.115.246/0001-20 neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Ernani Florêncio Duarte e pelo seu Vice Presidente Marcelo da Silva Lima, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, e de outro lado **PENNANT SERVIÇOS MARITIMOS LTDA**, com sede à Avenida Presidente Vargas, 446 – 15º andar, Bairro Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, CNPJ 36.140.812/0001-80, neste ato representado por seu Diretor Roberto Bomgiovanni, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, referidos em conjunto como **PARTES**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao ACT assinado em 07/12/18:

Cláusula Primeira – Do Auxílio Refeição

A Cláusula Décima do ACT celebrado em 07/12/18 passa ter a seguinte redação:

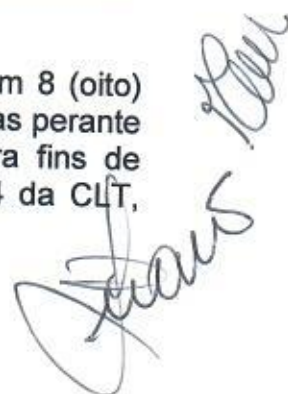
O **OPERADOR**, nos termos e durante a vigência do presente acordo, concorda em reembolsar, via OGMO, o valor correspondente a R\$ 12,10 (doze reais e dez centavos), por engajamento em trabalhos do **OPERADOR**, a título de auxílio refeição, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, a ser disponibilizado ao TPA até o 10º dia útil do mês subsequente ao trabalho, através de demonstrativo de pagamento específico.

Parágrafo Primeiro – Será descontado do TPA estivador o valor de R\$ 0,10 (dez centavos de real) por cada valor de R\$ 12,10 (doze reais e dez centavos) concedidos ao mesmo como auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo – O valor reembolsado como auxílio refeição em hipótese alguma se integra à remuneração básica do trabalhador para efeito de incidência de quaisquer adicionais ou encargos.

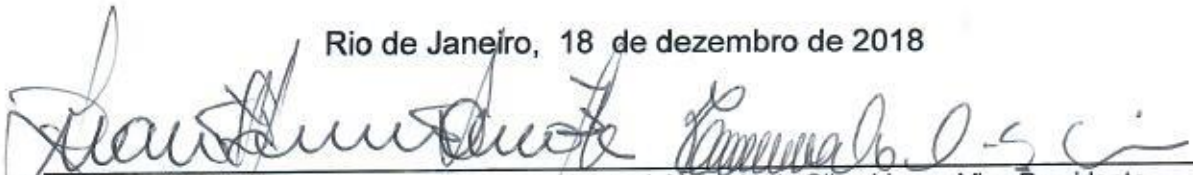
Parágrafo Terceiro – O presente Termo Aditivo entrará em vigor 48 (quarenta e oito) horas a partir de sua assinatura

E por haverem livremente acordado, assinam o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo duas delas depositadas perante a Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, em conformidade com o que preceitua o Artigo 614 da CLT,



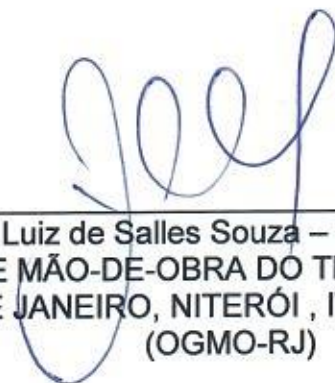
permanecendo inalteradas as demais cláusulas do ACT não modificada por este Termo.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018


Ernani Florêncio Duarte – Diretor Presidente / Marcelo da Silva Lima – Vice Presidente
SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA
DE MINÉRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SETEMRJ)


Roberto Bomgiovanni
PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

Para ciência:


Ricardo Luiz de Salles Souza – Diretor Executivo
ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO NOS
PORTOS DO RIO DE JANEIRO, NITERÓI, ITAGUAÍ E ANGRA DOS REIS
(OGMO-RJ)